

REFLEXÕES ÉTNICA/RACIAL SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA

Renato Medeiros de Souza¹

RESUMO

A república federativa do Brasil é constituída por diferentes grupos étnico-raciais que a caracterizam, em termos culturais, como uma das mais ricas do mundo. Entretanto, sua história é marcada por desigualdades e discriminações, especificamente contra negros e indígenas, impedindo, desta forma, seu pleno desenvolvimento econômico, político e social. O presente trabalho visar propor uma discussão sobre os aspectos de exclusão racial, racismo, diversidade étnico-racial e a aplicação do sistema de cotas. O questionamento central que norteia esse debate posiciona-se com a seguinte indagação: até que ponto o sistema de cotas resgata a cidadania, a auto-estima da negritude que ha anos, historicamente ficou prejudicado pelos aspectos de racismo, escravidão, segregação e preconceito? A realização deste estudo consolidou-se com a aplicação da pesquisa exploratória de base bibliográfica de livros, artigos e dissertações de acervo digital e dados secundários. A atuação em diferentes áreas, temáticas, organismos como a sociedade civil e acadêmica no Brasil vem contribuindo frente a esses impasses de desigualdade e desrespeito a esses povos. Contudo o programa de cotas visa corrigir injustiças históricas provocadas pela escravidão na sociedade brasileira. Um dos efeitos desse passado escravocrata é o fato de negros e índios terem menos oportunidades de acesso à educação superior e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

Palavras-chave: racismo; cotas raciais; mercado de trabalho.

ABSTRACT

The Federative Republic of Brazil is made up of different ethnic and racial groups that characterize, in cultural terms, as one of the richest in the world. However, its history is marked by inequality and discrimination, specifically against blacks and Indians, preventing thus their full economic, political and social development. This study aimed to propose a discussion on aspects of racial exclusion, racism, ethnic and racial diversity and the implementation of the quota system. The central question guiding this debate positions with the following question: to what extent the quota system rescues citizenship, self-esteem of blackness that for years, was historically hampered by aspects of racism, slavery, segregation and prejudice? This study was consolidated with the implementation of the exploratory research bibliographic database of books, articles and dissertations digital collection and secondary data. The performance in different areas, themes, organizations such as the civil and academic society in Brazil has contributed to these impasses front inequality and disrespect to these people. However the quota program aims to correct historical injustices caused by slavery in Brazilian society. One of the effects of the slave past is that blacks and Indians have fewer opportunities for access to higher education and, consequently, to the labor market.

Keywords: racial segregation ; racial quotas; job market.

¹ Ms. em Planejamento e Desenvolvimento pela PUC GO. Professor da Fac .Araguaia, PUC Go.

INTRODUÇÃO

Sob o olhar dos respectivos problemas sociais, o racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças que acometem a sociedade brasileira e, conseqüentemente, é a chave para entender as desigualdades sociais que ainda assola o país. Segundo dados do IBGE, a metade da população brasileira é negra e a maior parte dela é pobre. As inaceitáveis distâncias que ainda separam negros de brancos, em pleno século XXI, se expressam no âmbito das relações interpessoais diárias e se refletem nos acessos desiguais a bens e serviços, ao mercado de trabalho, ao ensino superior bem como ao gozo de direitos civis, sociais e econômicos.

Disseminam outras causas das persistentes desigualdades raciais, como o passado de exclusão e invisibilidade da população negra, sua condição de pobreza e, sobretudo, a negação de seus direitos após a abolição da escravidão no Brasil, em 1888. Entretanto o Brasil, diferentemente de outros países, como os Estados Unidos e a África do Sul, nunca estabeleceu um regime jurídico de segregação da população negra, o que segundo diversos analistas, colocam o país como um exemplo de integração racial. Ao mesmo tempo, a miscigenação nessas terras tropicais ocorreu com maior freqüência do que em outros lugares, servindo de insumo para a criação de uma mítica teoria social que posteriormente se transformou em ideologia: a da democracia racial.

O Brasil foi o principal destinatário do comércio internacional de escravos africanos entre os séculos XVI e XIX e foi o último país das Américas a abolir o regime escravocrata, em 1888. Segundo (Andrews, 2004), estima-se que 4.2 milhões de homens e mulheres chegaram em terras brasileiras, violentamente forçados a sair da África e cruzar o Oceano Atlântico em condições precárias, para se transformarem em escravos no Brasil. A título de ilustração, até 1800, o país recebeu 2.5 milhões de africanos/as, enquanto para toda a América espanhola, no mesmo período, foram menos de 1 milhão. Por volta de 1872, de todos os escravos vivendo no país, mais de 90% haviam nascido no Brasil. Em 1890, dois anos após a abolição do regime escravocrata, a população negra representava quase 50% da população brasileira.

A relação de valor da cultura afro descendente tem como conseqüência o questionamento dos lugares sociais de subordinação em que a população negra está inserida: no mercado de trabalho, no território, nas representações simbólicas da sociedade brasileira, dentre outros espaços. O que de fato vem gerando uma mudança na auto-estima da população negra e uma maior consciência das desigualdades raciais

alimentadas pelo racismo. Esse processo, intensificado nos últimos 30 anos, tem possibilitado um fortalecimento do movimento negro, assim como um maior debate público sobre as desigualdades raciais. Portanto, não se pode falar de superação do racismo e diminuição das desigualdades raciais, sem considerar o protagonismo desse movimento.

A conjuntura racial existente no Brasil mantém privilégios e alimenta a exclusão e as desigualdades sociais. Contudo produz uma sociedade dividida, não igual, onde um garoto negro terá mais chances do que um garoto branco de morrer de forma violenta e de receber menores salários no mercado de trabalho. O presente trabalho visará propor uma discussão sobre os aspectos de exclusão racial, racismo, diversidade étnico-racial e a aplicação do sistema de cotas. O questionamento central que norteia esse debate posiciona-se com a seguinte indagação: até que ponto o sistema de cotas resgata a cidadania, a auto-estima da negritude que há anos, historicamente foi prejudicado pelos aspectos de racismo, segregação e preconceito? A realização deste estudo consolidou-se com a aplicação da pesquisa exploratória de base bibliográfica de livros, artigos e dissertações de acervo digital e dados secundários.

Aspectos De Desigualdade Racial No Brasil

Considerado um país de renda média, ou de médio desenvolvimento humano, possui desigualdades de renda tão elevadas, que setores expressivos da população vivem em condições de pobreza enquanto uma minoria detém grande parte da riqueza nacional. Segundo dados oficiais, o Brasil é um dos 10 países mais desiguais do mundo, onde 20% dos mais ricos detém 63,2% da renda nacional e os 20% mais pobres apenas 2,4% (UNDP 2005, p. 271).

Um fato a ressaltar de suma importância para compreensão dessa estrutura é o racismo: a pequena parte da população com alta renda é essencialmente branca; na outra ponta, o amplo conjunto de brasileiros que vivem em situação de pobreza é majoritariamente negro. Conforme (SILVA 2009) o que mais se destaca é que apesar das condições de vida terem melhorado sensivelmente para os dois grupos populacionais ao longo das últimas décadas, as distâncias entre negros e brancos permanecem constantes. Todos melhoram, mas os negros sempre estão em desvantagem em relação aos brancos. Em 2005, a população negra representava 49,6% da população brasileira, perfazendo uma população de 92 milhões de pessoas que, no geral, vivem em condições de vida inaceitáveis. De acordo com a tabela abaixo com dados do IBGE, podemos perceber

algumas diferenças entre brancos e negros em atividades de trabalho no setor público e privado com ou sem carteira assinada.

Composição da População Economicamente Ativa (PEA) ocupada residente nas seis maiores RMs por posições na ocupação, Brasil (em %)

	Emprego Doméstico com Carteira	Emprego Doméstico sem Carteira	Emprego com Carteira no Setor Privado	Emprego sem Carteira no Setor Privado	Emprego com Carteira no Setor Público	Emprego sem Carteira no Setor Público	Militar ou Funcionário Público	Trabalhador por Conta Própria	Empregador	Não remunerado	Total
Homens Brancos	2,3	1,0	29,1	28,4	27,6	20,3	26,0	30,6	49,7	10,7	28,1
Mulheres Brancas	33,4	36,8	23,3	23,5	31,3	38,5	31,8	20,8	19,8	46,5	24,5
Brancos	35,6	37,9	52,3	51,9	58,9	58,8	57,8	51,5	69,4	57,2	52,6
Homens Pretos & Pardos	3,6	2,7	28,1	29,3	17,5	14,4	20,7	29,7	20,1	9,5	25,6
Mulheres Pretas & Pardas	60,2	59,3	18,8	18,0	23,3	26,4	20,5	17,6	8,0	29,4	20,9
Pretos & Pardos	63,8	62,0	46,9	47,3	40,8	40,8	41,2	47,3	28,1	38,9	46,5
PEA Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: PEA total inclui amarelos, indígenas e cor ignorada.
Fonte: IBGE, microdados PME. Tabulação LAESER (banco de dados Tempo em Curso).

Fonte: LAESER, 2014

No mês de abril de 2014, a PEA branca possuía rendimento real médio 72,8% superior à PEA negra. Nesse mesmo mês, a desigualdade entre o rendimento auferido pelos homens brancos e pelas mulheres negras era igual a 138,3% e as mulheres brancas auferiam rendimentos 26,2% mais elevados do que os homens negros. Na comparação anual, houve elevação de rendimentos de 1,4% para os trabalhadores brancos, e de 3,8% para os negros.

Rendimento real médio habitualmente recebido pela PEA ocupada residente nas seis maiores RMs, Brasil (em R\$, preços de abril/2014)

	2013									2014			
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Homens Brancos	2.826,72	2.820,04	2.817,38	2.776,33	2.837,33	2.847,28	2.845,48	2.881,18	2.872,64	2.870,27	2.932,37	2.932,87	2.885,19
Mulheres Brancas	2.082,16	2.049,68	2.008,11	1.957,59	2.000,80	2.027,83	2.040,64	2.121,55	2.093,87	2.114,83	2.105,31	2.063,94	2.084,83
Brancos	2.478,81	2.460,62	2.439,52	2.393,71	2.446,01	2.463,90	2.466,81	2.524,85	2.507,77	2.517,36	2.549,56	2.531,58	2.513,13
Homens Pretos & Pardos	1.589,18	1.580,83	1.586,42	1.616,87	1.617,53	1.638,76	1.611,86	1.618,58	1.608,77	1.633,41	1.639,93	1.642,79	1.651,45
Mulheres Pretas & Pardas	1.167,15	1.163,74	1.172,33	1.180,98	1.186,03	1.207,42	1.201,66	1.223,58	1.237,55	1.215,25	1.217,41	1.227,93	1.210,59
Pretos & Pardos	1.400,60	1.395,38	1.400,81	1.420,27	1.424,36	1.444,77	1.428,82	1.442,35	1.441,08	1.443,89	1.451,05	1.458,24	1.453,96
PEA Total	1.977,32	1.970,68	1.967,72	1.950,80	1.984,53	2.005,06	2.002,47	2.041,63	2.026,97	2.031,71	2.047,00	2.040,27	2.027,96

Nota: PEA total inclui amarelos, indígenas e cor ignorada.
Fonte: IBGE, microdados PME. Tabulação LAESER (banco de dados Tempo em Curso).

Fonte: LAESER, 2014

Em abril de 2014, a taxa de desemprego aberto da PEA total residente nas Regiões Metropolitanas pesquisadas foi de 4,9%, 0,9 ponto percentual menor que em abril de

2013. A taxa de desemprego da PEA branca foi de 4,3% e da PEA negra de 5,5%. A taxa de desemprego da PEA branca caiu 0,7 ponto percentual, e a da PEA negra, de 1,2 ponto percentual, na comparação anual.

Taxa de desemprego aberto da PEA residente nas seis maiores RMs, Brasil (em % da PEA total)

	2013									2014			
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Homens Brancos	3,9	3,9	4,2	3,8	3,7	3,7	3,5	3,1	2,9	3,3	3,9	3,7	3,7
Mulheres Brancas	6,2	5,8	6,3	5,7	5,0	5,2	4,9	4,4	4,2	4,3	5,3	5,5	5,0
Brancos	5,0	4,8	5,2	4,7	4,3	4,5	4,2	3,7	3,5	3,8	4,5	4,5	4,3
Homens Pretos & Pardos	5,4	5,3	5,4	5,1	5,0	5,4	5,0	4,7	4,2	4,9	4,4	4,1	4,1
Mulheres Pretas & Pardas	8,3	8,9	8,5	8,6	8,0	8,0	7,9	7,1	6,7	7,0	7,5	7,4	7,2
Pretos & Pardos	6,7	6,9	6,8	6,7	6,4	6,5	6,3	5,8	5,3	5,9	5,8	5,6	5,5
PEA Total	5,8	5,8	6,0	5,6	5,3	5,4	5,2	4,6	4,3	4,8	5,1	5,0	4,9

Nota: PEA total inclui amarelos, indígenas e cor ignorada.

Fonte: IBGE, microdados PME. Tabulação LAESER (banco de dados Tempo em Curso).

Fonte: LAESER, 2014

Os índices mostram melhorias absolutas, apesar de ainda expressivas diferenças de rendimento, estrutura ocupacional, formalização, rotatividade e desemprego entre negros e brancos. Faz-se necessário, assim, seguir avançando na melhoria dos índices do mercado de trabalho e de escolaridade da população negra, com enfoque na diminuição das desigualdades raciais



Fonte: IBGE 2011

Apesar de o acesso dos negros à universidade ter crescido exponencialmente na última década, a proporção dos estudantes de 18 a 24 anos pretos ou pardos que frequentam o ensino superior ainda não chegou ao mesmo nível que os jovens brancos.

Entendimento da elaboração de conceito de cotas na concepção política.

Dentre a concepção das desigualdades socioeconômicas impõe-se como uma das metas de qualquer sociedade que aspira a uma maior equidade social. Em face aos problemas sociais, algumas alternativas são propostas para atenuação de desigualdades que mantém em condições díspares cidadãos de estratos distintos. Em tese uma das alternativas propostas é o sistema de cotas que visaria a acelerar um processo de inclusão social de grupos à margem da sociedade.

De acordo com (ROCHA 2006) o conceito de cotização de vagas aplica-se a populações específicas, geralmente por tempo determinado. Estas populações podem ser grupos étnicos ou raciais, classes sociais, imigrantes, deficientes físicos, mulheres, idosos, dentre outros. A justificativa para o sistema de cotas apresenta que certos grupos específicos, em razão de algum processo histórico depreciativo, teriam maior dificuldade para aproveitarem as oportunidades que surgem no mercado de trabalho, bem como seriam vítimas de discriminações nas suas interações com a sociedade. Segundo (PEREIRA 1987) o presidente americano *Lyndon B. Johnson*, precursor das medidas de ação afirmativa nos Estados Unidos, em um discurso aos formandos da turma de 1965 da *Howard University*, se valeu exatamente do argumento da reparação histórica para justificar as políticas de favorecimento dos negros:

A liberdade, per se, não é suficiente. Não se apaga de repente cicatrizes de séculos proferindo simplesmente: agora vocês estão livres para ir onde quiserem e escolher os líderes que lhe aprouverem. [...] Não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma corrida, dizer “você é livre para competir com os outros”, e assim pensar que se age com justiça.

Finalmente, no Brasil, onde tais políticas são bem mais recentes, vê-se o argumento da reparação histórica ser utilizado generalizadamente pelos mais diversos setores da sociedade, desde movimentos negros e até mesmo pelo poder judiciário. Veja-se, por exemplo, este trecho de um voto proferido em decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e que justificava as cotas raciais exatamente com esse argumento:

Não resta dúvida de que a relação que se preconiza com a reserva serve como medida, ainda que provisória, para resolver um problema moral da sociedade brasileira. Trata-se de resgatar uma imensa dívida da sociedade em face da população negra brasileira. Negros seqüestrados na África, famílias inteiras separadas, o sofrimento e a dor dos navios negreiros, privações físicas, umilhações, dor moral (TJ/RJ, AI 2005.017.00015, ReI. Des. Silvio Teixeira, J. 17.04.2006).

Contudo, percebe-se que, através do argumento da reparação histórica, tenta-se atualmente, no Brasil, justificar o tratamento desigual entre candidatos a universidades públicas brancos e negros, com base no critério da raça. Para tanto, defende-se que, como no passado a “raça branca” teria escravizado a “raça negra”, Diante disso hoje essa mesma “raça negra” mereceria uma reparação história, que poderia ser perfeitamente realizada em detrimento da “raça branca”, já que esta teria sido a agressora no passado e, portanto, poderia sofrer as conseqüências dessa compensação no presente.

Legislação Brasileira

A Constituição Brasileira de 1988 diz:

Artigo 37 (capítulo) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

A lei constitucional estabeleceu a reservas de vagas para deficientes físicos, o qual passou a ser adotado em diversos concursos públicos, com a ressalva de que o emprego ou cargo não exija plena aptidão física. Isto marca o início da reserva de vagas para grupos específicos no Brasil. De acordo com (ALEXY 2008) Com o tempo, outros grupos sociais passam a pleitear a cotização de vagas para "garantirem" uma participação mínima em certos setores da sociedade como as universidades públicas.

Nas universidades, a adoção de reserva de vagas começa em 2000, com a aprovação da lei estadual 3.524/00 de 28 de dezembro de 2000. Esta lei garante a reserva de 50% das vagas, nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, para estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino. Esta lei passou a ser aplicada no vestibular de 2004 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro(UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense(UENF).A lei 3.708/01 de 2001, institui o sistema de cotas para estudantes denominados negros ou pardos, com percentual de 40% das vagas das universidades estaduais do Rio de Janeiro. Esta lei passa a ser aplicada no vestibular de 2002 da UERJ e da UENF.

Outras universidades, tais como a Universidade de Brasília (UNB) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) também aderem a tal sistema, tendo como critérios os indicadores sócio-econômicos, ou a cor ou raça do indivíduo. A política de cotas é uma iniciativa de cunho institucional incentivada pelo Governo Federal. As universidades possuem autonomia para a definição de suas políticas afirmativas, inclusive em relação à adoção de sistemas de cotas. O Projeto de Lei nº 3913/2008 que institui o sistema de cotas nas instituições federais de educação profissional, tecnológica e superior. De acordo com a LEI No 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Art. 2º (V E T A D O) . Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por auto declarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou apresentar uma breve discussão sobre a discriminação racial no Brasil que é responsável por parte significativa das desigualdades entre negros e brancos em suas diversas formas. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também, de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, quotidianamente, procedimentos discriminatórios. A persistência dos altos índices de desigualdades raciais compromete a evolução democrática do país e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Para poder reverter esse quadro e promover um modelo de desenvolvimento no qual a diversidade seja um dos seus pilares, no qual prevaleça a cultura da inclusão e da igualdade, faz-se necessário entender que a desigualdade racial no Brasil que resulta da combinação de diversos fenômenos complexos, tais como, o racismo, o preconceito, a discriminação racial, incluindo-se a discriminação institucional.

O enfrentamento desses fenômenos requer a atuação conjunta de um Estado e com uma Sociedade ativa e fortalecida. Requer, ainda, a articulação e a convergência de diferentes tipos de intervenção que vão desde a repressão às práticas de racismo, passando por ações de valorização da população negra e pela combinação de políticas sociais universais com políticas afirmativas. O eixo central da argumentação procurou entender o ponto de equilíbrio que o sistema de cotas poderia resgatar a cidadania, a auto-estima da negritude que ha anos, historicamente ficou prejudicado pelos aspectos de racismo, escravidão, segregação e preconceito.

O fato é que nenhum sistema pagaria a dívida inicializada pelos colonizadores frente ao prejuízo gerado aos negros e indígenas – escravidão, racismo, preconceito, segregação, humilhação. Porém o sistema de cotas é um mecanismo de inclusão que visa reparar uma pequena parcela do dano gerado aos afros descendentes e indígenas que até em dias atuais sofrem com os prejuízos causados no passado e que em alguns casos persistem no presente. Aspectos legais, econômicos e participação dos negros em universidades foram as principais variáveis discutidas nesse estudo apresentadas em tabelas e artigos de lei que serviram de fundamentação para o desenvolvimento dessa argumentação. Para tanto esse foi o resultado esperado e apresentado na discussão do presente estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert, *Teoria dos Direitos Fundamentais*, Trad. Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

<http://www.ibge.gov.br/home/>

MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, 3. ed. 11. tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

PEREIRA, J. **A criança Negra: identidade étnica e socialização**. Universidade de São Paulo, 1987.

ROCHA, L. **Políticas afirmativas e educação: a Lei 10.639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo**. Curitiba, 2006.

SILVA, G. **O uso da literatura de base africana e afrodescendente junto a crianças das escolas públicas de Fortaleza: construindo novos caminhos para repensar o ser negro**. Universidade Federal do Ceará, 2009.

SODRÉ, M. **Claros e Escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Editora Vozes, 1999.

Recebido em 05 de novembro de 2015.

Aprovado em 25 de novembro de 2015.